

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 - CEP: 87980-000
CNPJ: 75.458.836/0001-33



LEI Nº. 1.150/2016

SÚMULA: ABRE NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR E EDUCADOR INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Os cargos de Professor e Educador infantil passarão a vigor acrescidos, respectivamente, de mais 06 (seis) e 03 (três) vagas, nos seguintes termos: (cf. emenda modificativa 005/2016)

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	
		DE	PARA
PROFESSOR	20 HORAS	30	33
EDUCADOR INFANTIL	40 HORAS	12	15

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o anexo único da presente Lei passará a integrar a Lei Municipal nº 341/2002 como anexo V.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 30 de Junho de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>17.433</u>
Folha N.º <u>12</u>
Em <u>01 / 07 / 2016</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 - CEP: 87980-000
CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO ÚNICO
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 341/2002

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 HORAS	33
EDUCADOR INFANTIL	40 HORAS	15